



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI N.º. 202/2017

MARCO-CE, 06 DE FEVREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PLANTÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza a criação de plantões para profissionais de saúde para atender as necessidades da administração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar plantões médicos, de enfermeiros e de técnicos de enfermagem, no Hospital Municipal mediante remuneração à profissional devidamente habilitado.

Art. 3º - Os plantões a que se refere o artigo anterior terão as suas cargas horárias e pagamentos nos valores a seguir:

Profissional	Carga horária	Valor p/ plantão R\$
Médico	24 h/s	2.200,00
Enfermeiro	24 h/s	600,00
Técnico de Enfermagem	24 h/s	150,00

Art. 4º - Os Profissionais de Saúde plantonistas farão adesão aos plantões de forma voluntária, tendo preferência aqueles servidores que já tenham vínculo com o município.

Parágrafo Único – Uma vez comprometidos com a escala de plantões, os profissionais se obrigam a cumpri-los na Unidade determinada por seus superiores, não podendo aqueles se ausentar injustificadamente ao serviço.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 5º - Os plantões autorizados no Art. 2º poderão ter sua carga horária reduzida em 50 % (cinquenta por cento), reduzindo por igual porcentagem sua remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correram por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 06 de fevereiro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal